



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



(MINUTA) PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, AUTORIA DA VEREADORA, TEREZA REJANE SOARES DIAS.

AOS Exmos. Sres. E Sras. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CE.

TEREZA REJANE SOARES DIAS, vereadora deste Poder Legislativo, no exercício pleno de suas funções Parlamentares, e de conformidade com a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta a Indicação para a deliberação do plenário desta casa Legislativa e com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue: Honra-me INDICAR e SUGERIR, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Granjeiro, Francisco Clementino de Almeida, que envie a esta Augusta casa Legislativa um Projeto de Lei: **“Dispõe sobre a unificação das matrículas funcionais dos servidores ocupantes do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino que possuam mais de uma matrícula ativa, e dá outras providências.”**

(MINUTA DE PROJETO)

[Signature]
APROVADO
EM 07/11/2025

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a unificação das matrículas funcionais dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor do quadro da Secretaria Municipal de Educação, que detenham duas matrículas ou vínculos ativos junto ao Município de Granjeiro, desde que observadas as condições e requisitos desta Lei.

Art. 2º. A unificação de que trata o artigo anterior tem por objetivo: I – corrigir distorções remuneratórias e previdenciárias decorrentes da duplidade de vínculos; II – garantir tratamento isonômico aos servidores que desempenham jornada integral de 200 (duzentas) horas mensais; III – evitar prejuízos no cálculo de aposentadoria e benefícios previdenciários; IV – simplificar a gestão de pessoal e assegurar a transparência remuneratória no serviço público municipal.

Art. 3º. A unificação implicará a consolidação das duas matrículas em um único vínculo funcional, sem prejuízo da carga horária total de 200 (duzentas) horas mensais e da remuneração global percebida, preservados todos os direitos adquiridos, vantagens pessoais, adicionais e gratificações anteriormente incorporados. § 1º A remuneração do vínculo unificado corresponderá à soma dos vencimentos e vantagens das matrículas originais, assegurada a paridade com os demais professores de igual jornada. § 2º O tempo de serviço anteriormente prestado em cada matrícula será integralmente computado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria e quinquênios. § 3º A unificação produzirá efeitos apenas administrativos e previdenciários, não implicando criação de novo cargo ou aumento de despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotarão, de forma conjunta, as providências necessárias à efetivação da unificação, mediante requerimento do servidor interessado, observado o prazo e as condições fixadas em regulamento.

Art. 5º. A unificação prevista nesta Lei não poderá resultar em remuneração superior ao teto constitucional municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para definir os procedimentos administrativos, a documentação necessária e as medidas de adaptação junto ao regime próprio de previdência municipal ou ao INSS, conforme o caso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granjeiro, 22 de outubro de 2025.

Vereadora Autora: TEREZA REJANE SOARES DIAS

FRANCISCO CASSIANO DE SOUSA

PRESIDENTE

ENVIADO AS COMISSÕES DE
LEGISLAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO
26/10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a unificar as matrículas funcionais dos servidores ocupantes do cargo de Professor que possuem duas matrículas ativas no âmbito da rede municipal de ensino, situação que tem gerado prejuízos concretos na contagem de tempo e no cálculo de benefícios previdenciários. Atualmente, diversos professores municipais desempenham jornada de 200 horas mensais, distribuídas em duas matrículas de 100 horas cada, recebendo, portanto, dois contracheques distintos. Tal configuração, embora regular à época das nomeações, tornou-se prejudicial aos servidores, uma vez que, para fins previdenciários, o valor dos proventos de aposentadoria é calculado separadamente por vínculo, resultando em evidente desvantagem financeira e administrativa. A medida proposta não cria cargos, funções ou despesas adicionais, mas apenas ajusta administrativamente a estrutura funcional para que cada servidor possua um único vínculo correspondente à sua real carga horária. Trata-se, portanto, de iniciativa de interesse local, que se enquadra na competência legislativa do Município (art. 30, I e II, CF/88; art. 11, Constituição do CE), além de promover a segurança jurídica e a valorização do magistério municipal. Ademais, o projeto coaduna-se com os princípios da eficiência administrativa, da isonomia e da proteção previdenciária do servidor público, assegurando aos docentes tratamento compatível com a realidade de sua jornada integral de trabalho. Em resumo, a presente proposição visa sanar distorções existentes na estrutura administrativa da rede municipal de ensino, garantindo equidade remuneratória e previdenciária aos professores com jornada integral. A iniciativa, além de constitucional, está alinhada aos princípios da isonomia e valorização do magistério público, assegurando que o Município de Granjeiro atue em conformidade com o princípio federativo da autonomia municipal e com o dever de proteger o servidor público contra prejuízos decorrentes de lacunas normativas locais. Diante do exposto, submeto o presente Projeto à elevada apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação por reconhecerem a relevância social e jurídica da iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granjeiro – CE, 22 de Outubro de 2025.

Teresa Rejane Soares Dias Vereadora – Autora do Projeto.

